



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2025

ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENTRE ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Resolução CNE/CEB nº 05/2009, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- A Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos;
- A Resolução nº 02/2017 – CNE/CEB, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
- A Deliberação nº 03/2018 – CEE/PR, de 22 de novembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e orienta sua implantação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;
- A Orientação nº 001/2021 – DEDUC/SEED-PR, que dispõe sobre a elaboração de ações e estratégias integradas entre Estado e municípios para o processo de transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental;
- A Orientação Normativa nº 003/2022 – DEDUC/SEED-PR, que dispõe sobre a utilização da funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, pelas redes municipal e estadual de ensino do Paraná, no processo de compartilhamento de informações para a transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental;
- A Orientação Conjunta nº 006/2023 – DEDUC/DPGE/SEED-PR, que orienta sobre a utilização pedagógica da funcionalidade do campo “Ensino-Aprendizagem” no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, no processo de transição de estudantes da Educação Infantil para o 1º ano do Ensino Fundamental;

RESOLVE:



Rua Sete de Setembro, 292 – Centro
CEP: 85155-000 – Inácio Martins – PR
Tel: (42) 3132 8092 / Whats: (42) 3667 1438
E-mail: educacao@inaciomartins.pr.gov.br

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as orientações e diretrizes para a organização do processo de transição entre etapas de ensino da Educação Básica.

Art. 2º As estratégias contempladas neste documento visam à articulação da Proposta Pedagógica Curricular e do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino da rede municipal, respeitando e observando sua legitimidade.

CAPÍTULO II

DA TRANSIÇÃO ENTRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º A transição entre as etapas da Educação Básica deve ser observada como um processo educativo e parte do desenvolvimento do estudante.

§1º O principal objetivo do processo de transição é a continuidade da aprendizagem, de forma que o aluno se sinta acolhido e motivado a apropriar-se de novos conhecimentos diante dos componentes curriculares.

Art. 4º As instituições de ensino da Rede Municipal de Inácio Martins deverão assegurar, em seu Projeto Político-Pedagógico, as estratégias e recursos adotados para o período de transição entre as etapas de ensino.

Art. 5º A transição da etapa creche para a etapa pré-escola deve contemplar estratégias e ações que favoreçam a continuidade do desenvolvimento, priorizando o acolhimento e proporcionando espaços seguros aos educandos, garantindo uma adaptação gradual e a ludicidade como principal ferramenta, em atenção à especificidade desta etapa.

Art. 6º A transição é a continuidade do trabalho pedagógico. Nesse sentido, da etapa da pré-escola para o ensino fundamental, a escola deve:

- I – Adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade às crianças na sala de aula, trabalhar com o lúdico nas práticas educacionais, explorar com elas mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, e utilizar mais materiais que proporcionem aos alunos a oportunidade de raciocinar, sistematizando os conhecimentos escolares;
- II – Assegurar que a transição entre as etapas de ensino respeite e valorize os conhecimentos previamente adquiridos pelas crianças.

Art. 7º Devem ser previstas formas de articulação entre os docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de encontros, visitas, reuniões e instrumentos de registro que possibilitem o conhecimento do processo de aprendizagem na Educação Infantil (pré-escola), na forma como este ocorreu.

Art. 8º Para articular os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental, a escola deve desenvolver ações que preparem os alunos para as novas organizações. Sugere-se que sejam realizadas, entre os alunos do 5º e 6º ano, visitas às turmas em momentos de feiras, apresentações e eventos, favorecendo a integração entre os níveis de escolarização.

§1º Sempre que possível, deverá ocorrer a interação entre os professores do 5º e 6º ano, com momentos de estudo que proporcionem a reflexão sobre a prática pedagógica, favorecendo a adaptação de uma etapa para outra.

§2º As instituições de ensino devem utilizar a funcionalidade “Processo de Ensino-Aprendizagem” do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), para o compartilhamento de informações referentes à transição de estudantes do 5º para o 6º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Deve ser assegurada a todos os alunos a continuidade de seus processos peculiares de desenvolvimento e a concretização de seu direito à educação. Devem ser estabelecidas práticas educativas específicas, visando ao desenvolvimento e à aprendizagem dos estudantes em suas diferentes faixas etárias e processos formativos.

Art. 10º O processo de transição deve ser pautado no acolhimento afetivo que garanta segurança e pertencimento do estudante à nova organização escolar. Esta tarefa deve ser desenvolvida por toda a equipe, tanto da instituição de origem quanto da instituição de destino, promovendo um diálogo entre diferentes mantenedoras (municipal, estadual e privada).

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins – PR, 22 de janeiro de 2025.



Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Port. 01/2025